



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: autoriza o Poder Executivo a
“ANUALMETE REALIZAR
EXAMES DE SAÚDE EM TODOS
OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO”.

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por
seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exames de saúde anualmente
em todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. – Todos os exames serão feitos com parceria ao Sistema Único de Saúde
(SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de Saúde bucal, nutricional, visual e
auditiva.

Art. 3º. – A realização dos exames deverá acontecer todo início das atividades do ano
letivo em Belford Roxo.

Art. 4º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo evitar problemas de saúde
que interferem diretamente e indiretamente na aprendizagem do aluno.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Lido no Expediente
Em 08/06/2010.

Ana Luíza A. de Oliveira
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat.: 01-0232198

Aprovado em 1ª Discussão
EM 02/12/10

Aprovado em 2ª Discussão
EM 09/12/10



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

JUSTIFICATIVA

Com esse projeto será possível fazer um levantamento do perfil da saúde dos alunos que são matriculados na rede municipal de ensino, e assim resolvendo alguns problemas de saúde de nossos alunos, o avanço nos estudos será significativo.

A avaliação da saúde desde infância, é de suma importância, pois é nesse período em que é maior o surgimento de problemas relacionados à dificuldade de visão, audição, nutrição e a presença de cáries dentárias, o que interfere no aprendizado e no desempenho acadêmico dos alunos.

De acordo com pesquisas as principais causas de evasão e reprovação escolar estão relacionadas a problemas na visão, o Censo Escolar realizado pelo Ministério de Educação nos últimos anos, aponta que mais de 50 mil estudantes brasileiros apresentam baixa visão, com isso dificultando o aprendizado na escola. Exames oftalmológicos rotineiros em estudantes, como outros exames são de grande significância para a diminuição desses problemas.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 05 de Maio de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: autoriza o Poder Executivo a
**"ANUALMETE REALIZAR
EXAMES DE SAÚDE EM TODOS
OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO"**.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por
seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exames de saúde anualmente
em todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. – Todos os exames serão feitos com parceria ao Sistema Único de Saúde
(SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de Saúde bucal, nutricional, visual e
auditiva.

Art. 3º. – A realização dos exames deverá acontecer todo início das atividades do ano
letivo em Belford Roxo.

Art. 4º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo evitar problemas de saúde
que interferem diretamente e indiretamente na aprendizagem do aluno.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 08/06/2010

André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat.: 01-0232/98

Aprovado em 1ª Discussão
EM 07/12/10

Aprovado em 2ª Discussão
EM 09/12/10



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



JUSTIFICATIVA

Com esse projeto será possível fazer um levantamento do perfil da saúde dos alunos que são matriculados na rede municipal de ensino, e assim resolvendo alguns problemas de saúde de nossos alunos, o avanço nos estudos será significativo.

A avaliação da saúde desde infância, é de suma importância, pois é nesse período em que é maior o surgimento de problemas relacionados à dificuldade de visão, audição, nutrição e a presença de cáries dentárias, o que interfere no aprendizado e no desempenho acadêmico dos alunos.

De acordo com pesquisas as principais causas de evasão e reprovação escolar estão relacionadas a problemas na visão, o Censo Escolar realizado pelo Ministério de Educação nos últimos anos, aponta que mais de 50 mil estudantes brasileiros apresentam baixa visão, com isso dificultando o aprendizado na escola. Exames oftalmológicos rotineiros em estudantes, como outros exames são de grande significância para a diminuição desses problemas.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 05 de Maio de 2010.


ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-4254
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2010/00949

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 11 de junho de 2010

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

ANUALMENTE REALIZAR EXAMES DE SAÚDE EM TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2010/00949

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 11 de junho de 2010


Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

ANUALMENTE REALIZAR EXAMES DE SAÚDE EM TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,



Natan

Relator



Marcinho Bombeiro

Membro



Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2010/00949

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 11 de junho de 2010

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

ANUALMENTE REALIZAR EXAMES DE SAÚDE EM TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Julião
Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício nº 060/10

Belford Roxo, 16 de dezembro de 2010.

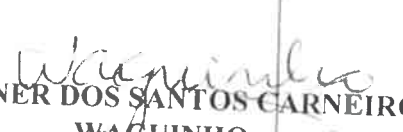
Senhor Prefeito:

Com o presente encaminho a V.Ex.^a, para as providências cabíveis, autógrafo do seguinte projeto:

- 03406/09 – ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a **AABSA** – Associação de Amigos do Bairro de Santa Amélia" – autoria: **VER. WAGUINHO**;
- 00931/10 – ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a **LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DA BAIXADA FLUMINENSE (LFSBF)**" – autoria: **VER. DENNIS DAUTTMAM**; 04
- 00948/10 – ementa: " Institui o *Dia Municipal do Embaixador do Rei* no Município de Belford Roxo" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;
- 00949/10 – ementa: "Autoriza o Poder executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;
- 02014/10 – ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a **CIDADE LUZ (Geração Vida)**" – autoria: **VER. WAGUINHO**.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

Ao
Exmº Sr
DR. ALCIDES ROLIM
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A **Câmara Municipal de Belford Roxo**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. Todos os exames serão feitos em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal, nutricional, visual e auditiva.

Art.3º - A realização dos exames acontecerá no início do ano letivo no Município de Belford Roxo.

Art.4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação do presente regulamento.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

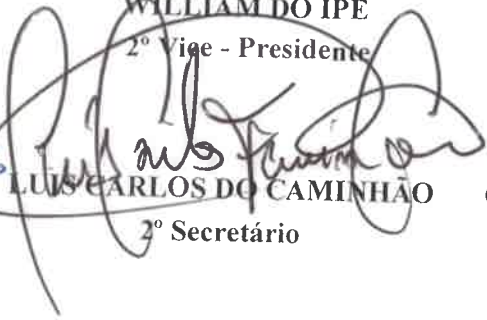
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

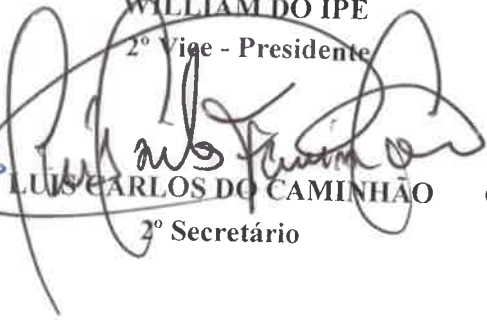

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente
LUI CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino".

Autor: Ver. **ANGELO VENTURA**

A *Câmara Municipal de Belford Roxo*, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. Todos os exames serão feitos em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal, nutricional, visual e auditiva.

Art.3º - A realização dos exames acontecerá no início do ano letivo no Município de Belford Roxo.

Art.4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação do presente regulamento.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

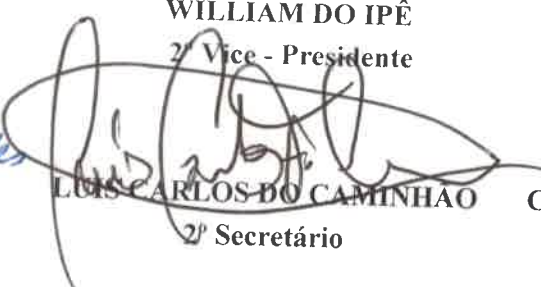

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



PUBLICADO NO
JORNAL HORA H
DE 03 / 03 / 11

LEI Nº 1400 DE 01 DE MARÇO DE 2011
"Autoriza o Poder Executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino"

AUTOR: Ver. Angelo Ventura
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º - Todos os exames serão feitos em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal, nutricional, visual e auditiva.

Art. 3º - A realização dos exames acontecerá no início do ano letivo no Município de Belford Roxo.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outras atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO